

## SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL.....01

### LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, estabelece sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 63, inciso III, c/c o Art. 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Lima Campos faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, do Município de Lima Campos, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, será vinculado administrativa e tecnicamente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade;

II - Apresentar ao Executivo, programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III – estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar do Município;

IV – desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V – promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública, estaduais e federais;

VI – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VII – Aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Lima Campos tem a seguinte composição:

a) Um representante da Polícia Militar do Estado do Maranhão;

b) Um representante do Poder Executivo Municipal;

c) Um representante do Poder Legislativo Municipal;

d) Um representante da Guarda Civil Municipal;

e) Um representante dos agentes financeiros;

f) Um representante das igrejas;

g) Um representante do Conselho Tutelar do Município de Lima Campos;

h) Um representante de sindicatos de categorias profissionais;

i) Um representante de escolas públicas e/ou particulares;

j) Um representante dos prestadores de serviços na área de co-

municação;

k) Um representante dos comerciantes;

l) Um representante das Associações Comunitárias, com atuação no município há pelo menos dois anos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam.

§ 2º Cada representante possuirá um suplente da mesma categoria, para representação substitutiva no período do mandato, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular. No caso de vacância o suplente substituirá definitivamente o titular.

§ 3º No caso em que os membros sejam de representações distintas, a entidade que indicou o membro afastado do cargo elegerá o seu substituto, seja ele titular ou suplente.

§ 4º Competirá aos membros do Conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º Os membros titulares do Conselho serão os únicos com direito a voto.

§ 6º A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Lima Campos é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 7º A dissolução do COMSEG poderá ser feita por votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos presentes em reunião especialmente convocada pelo presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEG, vedada à criação de cargo ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá uma Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional responsável pelo acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações.

§ 1º A Secretaria Executiva terá como competência, dentre outras, as seguintes funções:

I – Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública de Lima Campos e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

II – Encaminhar correspondências;

III – Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV – Dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V – Ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI – Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.

§ 2º A Secretaria Executiva será composta por:

I – 2 (dois) representantes dos órgãos governamentais;

II – 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 3º Os representantes da Secretaria Executiva serão indicados dentre os membros Titulares do COMSEG, dos quais um será eleito para desempenhar a função de Secretário Executivo do Conselho. Art. 7º O COMSEG reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente em dias, horários e locais que deverão ser previamente estabelecidos pelos conselheiros.

§ 2º As reuniões serão abertas ao público devendo ser devidamente registradas em atas na qual devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 3º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (50% +1) dos conselheiros, ou com qualquer número de presença após 30 (trinta) minutos da declaração de falta de quórum para a primeira reunião.

§ 4º As eleições e deliberações do Conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 5º Perde o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 8º O COMSEG elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para a escolha de seus representantes, bem como suas prerrogativas, direitos e deveres.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Lima Campos não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração do Município de Lima Campos.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ - 06.933.519/0001-09

### PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n - Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

**Jailson Fausto Alves**

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ - 06.933.519/0001-09

### PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n - Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

**Jailson Fausto Alves**

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ - 06.933.519/0001-09

### PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n - Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

**Jailson Fausto Alves**

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)